CONTRATO Nº 132/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044.21196/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 145/2019/SGCC/SEAD-SE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015.000.02503/2019-0/SEAD-SE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019/SGCC/SEAD-SE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R V FERREIRA ROCHA ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada seu pelo Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04 e RG nº 186.351/SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, 1801, Edifício Murano, Apto 302, Bairro de Fátima, CEP nº 64.048-360, e de outro lado a empresa **R V FERREIRA ROCHA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.345.598/0001-81, com sede na Rua Júlio Guerra, nº 2410, Lote 01F, Bairro Dois de Abril, Cidade Ji Paraná-RO, CEP nº 76900-858, sendo representado neste ato por **RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA**, portador do RG nº 25874268/SSP-AM, CPF nº 012.926.432-69, residente e domiciliado à Rua Ciro Escobar, nº 173, Bairro Dois de Abril, Cidade Ji Paraná-RO, CEP nº 76900-850, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI**, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento a importância **RS 485.940,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da SEMEC, situada à Rua Areolino de Abreu, 1507, Bairro Centro, CEP nº 64000-180, Teresina-PI, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

3.15. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRTATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o órgão gerenciador da Ata de registro de Preços convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.12361.0009.2.612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental, no Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte 001200 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

7.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo Apoio Técnico em parceria com a Assessoria Técnica desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (086) 3221-0894 ou (086) 3215-7934, horários de funcionamento: das 07h00min às 16h00min às segundas, quartas e quintas e das 07h00min às 14h às terças e sextas;

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na

proposta.

7.8. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC.

7.13. Os equipamentos deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português.

7.14. O equipamento a ser adquirido, deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, de acordo com o prazo estabelecido no item 7.5 deste contrato, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 145/2019/SGCC-SEAD-SE, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os materiais deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a fiscalização será realizada **pelo Apoio Técnico e pela Assessoria Técnica** desta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
10.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
10.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
10.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além das demais prevista neste Contrato e demais anexos que integram o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 145/2019/ SGCC/SEAD-SE:
I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos no Edital, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado neste Contrato e no Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por esta SEMEC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à esta Secretaria, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste objeto;
IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta SEMEC, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à SEMEC efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
VIII – Comunicar imediatamente à SEMEC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida por esta SEMEC;
XI – Indenizar terceiros e/ou a SEMEC mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;
XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências do órgão CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: Nº e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;
XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
XVII – Manter, durante toda vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
XVIII – Solicitar à SEMEC, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do presente objeto, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da SEMEC;
XX - Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
XI – Não serão aceitas embalagens com rótulos adesivos, removíveis ou que se apagam com facilidade;
XII – A embalagem dos produtos deverá conter os dados de identificação de procedência, data de fabricação, validade e número do lote e registro;
XXIII – O prazo de validade deverá ser de 75% do prazo de validade total, contado a partir da data de entrega da mercadoria.
11.2. São responsabilidades da CONTRATADA:
I - Todo e qualquer dano que causar à SEMEC ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SEMEC;
II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEMEC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade

competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à SEMEC, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a SEMEC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da SEMEC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. À CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

II - Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

IV - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma de fornecimento não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para esta Secretaria;

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

14.1. A entrega será feita **DIRETAMENTE no ALMOXARIFADO desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizado à à Rua Castelo do Piauí, 5.040, esquina com Rua Oscar Clark, bairro Buenos Aires, Teresina-Pi, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, em dias úteis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

14.2. O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso;

14.2.1. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

14.2.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

14.3. O fornecedor do objeto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, itens a serem entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo e assinatura do entregador.

14.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o número do Contrato, a Contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento.

14.5. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos equipamentos porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. Os objetos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega;

15.2. A empresa deverá fornecer TERMO DE GARANTIA, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto;

15.3. A garantia consistirá em substituir o objeto que apresente discrepância em relação à especificação técnica descrita neste Contrato, bem como substituição de peças, realização de serviços de troca e manutenção, de acordo com a legislação vigente;

15.4. O órgão solicitante poderá recusar-se a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

16.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma Contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

16.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

16.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
16.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - Judicial, nos termos da legislação.
16.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
16.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. A Contratante, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 04 de março de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA
R.V. FERREIRA ROCHA ME
Digitally signed by RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA:01292643269
Date: 2020.03.10 17:23:59 -03'00'

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 132/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.21196/2019/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019/SGCC-SEAD-SE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 145/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015.000.02503/2019-0/SEAD-SE

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
09	**Bebedouro Elétrico- do tipo Refrigerador, com 4 torneiras**, pintado a pó eletrostático com base fosfatizada, branco, capacidade de 200L, com filtro para água e pia de escoamento vaccum-form,1520mmx805mmx640mm(margem de variação de +/-5mm),voltagem de 110e/ou220v,aprovado pelo IMETRO, com 12 meses de garantia.	Unidade	273	1.780,00	485.940,00
Valor Total.....R$ 485.940,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).					

Teresina-PI. 04 de março de 2020.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

Digitally signed by RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA:01292643269
Date: 2020.03.10 17:23:40 -03'00'

RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA
R.V. FERREIRA ROCHA ME